

LEI Nº. 0126/2014

Altera a composição do Conselho de Desenvolvimento do Município de Paratama, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paratama – PE, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº. 104 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. – Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Município de Paratama, órgão deliberativo do FMDP, que tem por finalidade aprovar os planos de trabalho e suas alterações e emitir parecer sobre o orçamento e as contas do Fundo, ~~composto pelos titulares das seguintes secretarias:~~ (revogado)

~~I – Secretaria de Administração;~~ (revogado)

~~II – Secretaria de Agricultura;~~ (revogado)


~~III – Secretaria de Educação;~~ (revogado)

~~IV – secretaria de Saúde;~~ (revogado)

~~V – Secretaria de Obras;~~ (revogado)

~~VI – Secretaria Assistência Social;~~ (revogado)

~~VII – Secretaria de Transporte.~~ (revogado)

~~**Parágrafo Único.** – O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros para um mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato.~~ (revogado) 

Art. 7º. Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Município de Paranatama, órgão deliberativo do FMDP, que tem por finalidade aprovar os planos de trabalho e suas alterações e emitir parecer sobre o orçamento e as contas do Fundo, composto pelos seguintes titulares:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- IV – 01 (um) representante da secretaria de Saúde;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Assistência Social;
- VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX – 01 (um) representante do comércio local;
- X – 01 (um) representante do segmento religioso;
- VII – 02 (um) representante de associações que desenvolvam atividades rurais;

§1º. Os membros do conselho serão eleitos pelos seus pares, por maioria absoluta, sendo nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo na oportunidade ser indicados os suplentes respectivos do mesmo segmento do titular.

§2º. Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

- I – término do mandato;
- II – renúncia da entidade;
- III – ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho;
- IV – prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho;



§3º. A função conselheiro é gratuita, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº. 104 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O gestor do Fundo de Desenvolvimento do Município de Paranatama é o Secretário de Finanças a quem compete, além das atribuições decorrentes do cargo, autorizar e homologar licitações em qualquer modalidade, inclusive pregão, ordenar a despesas, autorizar pagamentos, e movimentar as contas bancárias vinculadas ao fundo sob sua responsabilidade, ~~juntamente com o diretor de tesouraria do Município.~~ (revogado)

Art. 5º. O gestor do Fundo de Desenvolvimento do Município de Paranatama é o Secretário de Finanças a quem compete, além das atribuições decorrentes do cargo, autorizar e homologar licitações em qualquer modalidade, inclusive pregão, ordenar a despesas, autorizar pagamentos, e movimentar as contas bancárias vinculadas ao fundo sob sua responsabilidade, juntamente com o Prefeito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatama, em 14 de agosto de 2014.



JOSE TEIXEIRA NETO
Prefeito